

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0920-005-PMA
ADESÃO Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
E A EMPRESA LAZARINI & AZEVEDO
LTDA – EPP (PLANALTO AUTO PEÇAS),
NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 395.377.142-68 e, de outro lado a firma **LAZARINI & AZEVEDO LTDA – EPP (PLANALTO AUTO PEÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.142.954/0001-02, com sede na Trav. Pedro Gomes, nº. 905, bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-105, telefone: (93) 3515-1205/(93) 99180-1730/ (93)99231-7628, e-mail: planaltoatm@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. **ANTONIA ELENIR AZEVEDO GOMES**, brasileira, solteira empresária, residente e domiciliada na Trav. Ceará, nº 1463, Bairro Jardim dos estados, na cidade de Altamira, estado do Pará, portadora do RG nº 2675132 PC/PA (2ª via) e CPF nº 205.054.342-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 7.892/13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do ADESÃO Nº 002/2023, por Ata de Registro de Preços nº 016/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento sob demanda de peças para reposição de veículos leves e pesados, destinados ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Altamira.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico PE SRP Nº 017-2023, da Prefeitura de Pacajá, Ata de Registro de preço nº 016/2023, através da ADESÃO Nº 002/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.
3. Discriminação do objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição de veículos leves e pesados

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
11	FILTRO DE AR L200 TRITON-2014	25	UND	R\$ 1.843,97	R\$ 46.099,25
12	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE L200 TRITON-2014	25	UND	R\$ 638,98	R\$ 15.974,50
14	TAMBOR DE FREIO L200 TRITON-2014	15	UND	R\$ 798,95	R\$ 11.984,25
15	ALTERNADOR L 200 TRITON 2014	10	UND	R\$ 1.557,97	R\$ 15.579,70
16	JOGOS DE CORREIAS MOTOR L 200 TRITON 2014	15	UND	R\$ 1.926,96	R\$ 28.904,40
17	FILTRO DE AR DO MOTOR L200 TRITON 2014	15	UND	R\$ 176,95	R\$ 2.654,25
18	JOGOS DE PARTILHA DE FREIOS L200 TRITON 2014	15	UND	R\$ 1.858,95	R\$ 27.884,25

19	JOGO DE LONA DE FREIO L200 TRITON 2014	25	UND	R\$ 339,97	R\$ 8.499,25
28	AMORTECEDORES DA TELA CAPO CAMINHAO 26280 2013	20	UND	R\$ 991,98	R\$ 19.839,60
31	CONJUNTO DO ROLAMENTO PA CARREGADEIRA CASE W20E REFERENCIA 1 47445 A 1	8	UND	R\$ 1.414,95	R\$ 11.319,60
32	ROLAMENTO GAIOCA PA CARREGADEIRA CASE W20E – REFERENCIA 1 7986	8	UND	R\$ 690,25	R\$ 5.522,00
33	ANEL ORING T 42352 PA CARREGADEIRA CASE W20E	40	UND	R\$ 105,95	R\$ 4.238,00
34	ANEL ORING D 58178 PA CARREGADEIRA CASE W20E	40	UND	R\$ 992,99	R\$ 39.719,60
36	VEDADOR DE RETENCAO A 18012 PA CARREGADEIRA CASE W20E	8	UND	R\$ 97,91	R\$ 783,28
40	MOLA FILTRO L33569 PA CARREGADEIRA CASE W20E	8	UND	R\$ 974,99	R\$ 7.799,92
41	JUNTA L33476 PA CARREGADEIRA CASE W20E	8	UND	R\$ 279,99	R\$ 2.239,92
42	JUNTA S89620 PA CARREGADEIRA CASE W20E	8	UND	R\$ 267,99	R\$ 2.143,92
43	JUNTA L 30039 PA CARREGADEIRA CASE W20E	8	UND	R\$ 412,99	R\$ 3.303,92
44	RETENTOR D77023 PA CARREGADEIRA CASE W20E	15	UND	R\$ 236,98	R\$ 3.554,70
115	MOLAS MESTRE P/FEIXE DIANTEIRO CAMINHAO FORD 2629	15	UND	R\$ 1.772,99	R\$ 26.594,85
145	DIFERENCIAL DIANTEIRO TRATOR MASSEY FERGUNSON 235/265/283	10	UND	R\$ 6.896,98	R\$ 68.969,80
146	CORREIA DO MOTOR TRATOR MASSEY FERGUNSON 235/265/283	30	UND	R\$ 119,95	R\$ 3.598,50
147	BICOS INJETORES TRATOR MASSEY FERGUNSON 235/265/283	10	UND	R\$ 249,95	R\$ 2.499,50
148	BOMBA DE TRANSFERENCIA DO DIESEL TRATOR MASSEY FERGUNSON 235/265/283	10	UND	R\$ 649,95	R\$ 6.499,50
149	MANGUEIRAS HIDRAULICAS TRATOR MASSEY FERGUNSON 235/265/283	25	UND	R\$ 499,95	R\$ 12.498,75
150	FILTRO DE AR TRATOR MASSEY FERGUNSON 235/265/283	20	UND	R\$ 1.339,93	R\$ 26.798,60
151	TAMBOR DE FREIOS STD CAMINHAO FORD CARGO 1319 /2623/2629 2012 2012	15	UND	R\$ 1.389,93	R\$ 20.848,95
VALOR TOTAL					R\$ 426.352,76

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato e de R\$ 426.352,76 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- O presente contrato vincula-se à ADESÃO N° 002/2023- PMA, realizada com fundamento

no Decreto nº 7.892/13, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas demais normas vigentes, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. Os contratos resultantes da ata terão vigência de 12 (doze) meses, salvo as possíveis prorrogações decorrentes de §1º do art. 57, do mesmo diploma legal, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.2 - impedir que terceiros executem a entrega do objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na entrega do objeto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;

1.4 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 017/2023-PMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada órgão participante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Altamira.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados da Ata de Registro de Preços, inclusive assinar requisição de material/serviço e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica designado os servidores, ENOQUE OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 001699-4, atualmente lotado na SECRET MUNI DE OBRAS VIAC E INFR-SEMOVI e BRUNO CESAR BRITO DIAS, matrícula 156636-9, lotado na SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA – SEMAGRI, designados através da Portaria nº 5411, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Requisição formal assinada por servidor competente;

2. Os produtos deverão ser entregues no local estipulado pela contratante, de acordo com as quantidades, condições e especificações de cada item, solicitado pela Requisitante através da Ordem de Fornecimento.

3. O não cumprimento do disposto no item 1 da presente cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

4. A Prefeitura Municipal de Altamira rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com o fornecimento de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PROJETO ATIVIDADE:

17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos produtos, os mesmos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de fornecimento do objeto deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de fornecimento dos itens solicitados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) não manter a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) não celebrar o contrato;

g) deixar de entregar documentação exigida no certame;

h) apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 0208002/2023, Adesão n.º 002/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ALTAMIRA - PA, 20 de Setembro de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

LAZARINI & AZEVEDO LTDA – EPP (PLANALTO AUTO PEÇAS)
CNPJ n.º 18.142.954/0001-02
ANTONIA ELENIR AZEVEDO GOMES
CPF n.º 205.054.342-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____